



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marciana da Silva Cherubim, Elizabete Martins de Souza, Eliane Garcia de Almeida constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor Eduardo José da Silva Abreu, através da Portaria nº. 043/2021, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação conforme solicitação através do Ofício de nº 037/2021 enviado pela Secretaria de Saúde do Município, “**Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Hospitalar**” de acordo com termo de referência em anexo partindo do seguinte princípio:

Descrição dos Equipamentos	Marca	UNIDADE	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
CPAP AUTO GI C/ UMIDIFICADOR	RESMART	UN	2	R\$3.945,00	R\$7.890,00
MONITOR MULTIPARAMETROS C/12	COMEM	UN	1	R\$14.390,00	R\$14.390,00
CAMA HOSPITALAR 2 MANIVELAS	MEDSAUDE	UN	3	R\$3.190,00	R\$9.570,00
TOTAL					R\$31.850,00

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu artigo 4º e na MP nº 926/2020 e Decreto Municipal 252/2020.

CONSIDERANDO Lei Federal e MP acima mencionado, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização da Licitação, para contratação do objeto, levando se em conta as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de **Licitação**, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1- “Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Hospitalar” conforme especificado em termo de referência.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º, e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020, subsidiariamente a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, em conformidade com a, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

Salienta-se que tal procedimento tem fulcro na redação a seguir Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º, alterada pela Medida Provisória nº 926, obedecendo todos os ditames legais nela instituído, bem como no que se aplica a MP

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”(Lei nº 13.979 de 06/02/2020)

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa **NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI** para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



A Comissão Permanente de **Licitação**, em conformidade com o Parecer Jurídico convergem no entendimento de que a para “**Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Hospitalar**”, visto a empresa **NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI**, que pode atender a todos os itens com o menor preço, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM a Dispensa de Licitação** Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente **processo**.

Em conformidade com os ditames das Lei nº 13.979 de 06/02/2020 Art. 4º, §2º, será publicado imediatamente no Site site oficial específico na rede mundial de computadores do Município de São Pedro da Cipa/MT

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

8 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de **Licitação** procederá a formalização de todo **processo**, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 31 de março de 2021.


MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PRESIDENTE


ELIZABETE MARTINS DE SOUZA – SECRETÁRIA


ELIANE GARCIA DE ALMEIDA – MEMBRO